



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.079, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o preço público subsidiado das atividades da Patrulha Agrícola, assim como o fornecimento de alimentação para o tratorista no desempenho desta atividade e a possibilidade de abatimento do combustível fornecido pelo próprio produtor considerando os fins e objetivos definidos pela Lei Municipal nº 1.326, de 28 de outubro de 2008.

O Prefeito Municipal de Liberdade, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, I, alínea "a", e art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município; considerando a necessidade de regulamentar o preço público subsidiado das atividades da Patrulha Agrícola, assim como o fornecimento de alimentação para o tratorista no desempenho desta atividade e a possibilidade de abatimento do combustível fornecido pelo próprio produtor em face da extrema dificuldade da administração municipal para empenhar e pagar combustíveis em razão das limitações financeiro-orçamentárias ora experimentadas e que a aração e preparação do solo não pode esperar a normalização das receitas públicas; considerando os fins e objetivos definidos pela Lei Municipal nº 1.326, de 28 de outubro de 2008, que regulamenta o uso da Patrulha Agrícola para o pequeno produtor,

DECRETA:

Art.1º. Fica atribuída ao Diretor do Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente a competência para apurar o preço médio de mercado da hora de maquinário para os fins de definição do preço público subsidiado da hora trabalhada da Patrulha Agrícola conforme o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.326, de 28 de outubro de 2008.

Art.2º. Para os fins de isonomia entre os pequenos produtores atendidos pelo programa da Patrulha Agrícola e para assegurar o mínimo ao operador/tratorista a título de



MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS

alimentação, fica em substituição fixado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada por proprietário atendido a ser atualizado anualmente por ato próprio do Diretor do Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.326, de 28 de outubro de 2008.

Art. 3º. Fica autorizado excepcionalmente, em razão da extrema dificuldade da administração municipal para empenhar e pagar combustíveis em razão das limitações financeiro-orçamentárias ora experimentadas e considerando que a aração e preparação do solo não pode esperar a normalização das receitas públicas, a possibilidade de abatimento do combustível fornecido pelo próprio produtor para o funcionamento dos maquinários.

§1º. Para os especiais fins do *caput* fica atribuída ao Diretor do Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente a definição do valor médio de mercado do combustível para delimitação do abatimento.

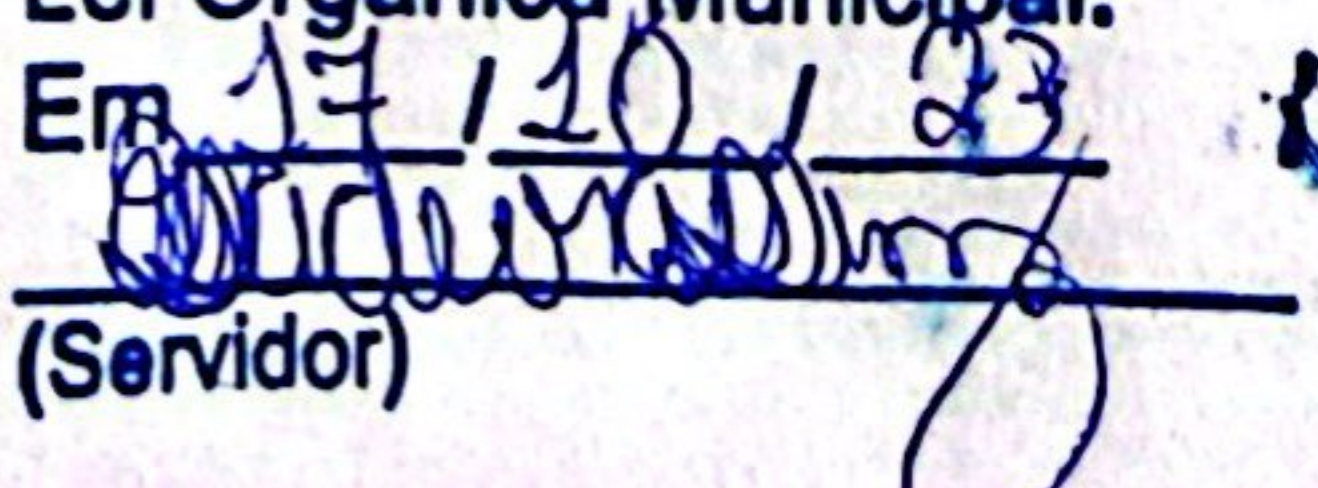
§2º. O valor a ser recolhido pelo pequeno produtor observará as diretrizes de investimento do programa ao final do ano agrícola, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.326, de 28 de outubro de 2008.

Art. 4º. O Diretor do Departamento de Agricultura, Agropecuária e Meio Ambiente fica autorizado a expedir atos normativos complementares para utilização dos equipamentos do programa Patrulha Agrícola, assim como para implementação da cobrança do preço público fixado neste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 17 de outubro de 2023.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 17/10/23

(Servidor)